

Processo 2 607/43

(CJT-167/43)

1943

GA/EFM

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provada ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISADOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que Antonio Sanches interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que, mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra José Bohmann:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, do vez que o requisito essencial para o cabimento de recurso desta espécie é de demonstrar o recorrente ter ocorrido divergência de interpretação da mesma lei pelos tribunais referidos no artigo citado, o que não ocorreu no caso dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

a) Ozéas Mota

Presidente, no impedimento eventual do efetivo.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 19/4/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/4/43.